



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2021-MPC/PA**  
**PROCESSO Nº: 2021/465640**  
**CERTAME EXCLUSIVO PARA ME e EPP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA, com sede à Av. Nazaré, Nº 766, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **menor preço, modo de disputa “aberto”**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Federais nº 10.024/2019, nº 7.746/2012, nº 7.892/2013, nº 8.538/2015; do Decreto Estadual nº 534/2020, Decreto Estadual nº 991/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as exigências estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA:**

UASG: 926475

Data para recebimento de Propostas: A partir de **19/05/2021**.

Data da Sessão Pública: **dia 02 de junho de 2021**.

Hora: **09:00 horas (horário de Brasília)**.

Local: No site <https://comprasnet.gov.br/>

**DAS PEÇAS:** Este instrumento contém:

Edital – Páginas 01 a 15;

Termo de Referência – **Anexo I** – Páginas 16 a 27;

– Anexo I - A – Relação de Itens de Suprimento de Informática.

Minuta da Ata de Registro de Preços - **Anexo II** – Páginas 28 a 32;

Minuta do Contrato - **Anexo III** – Páginas 33 a 41;

Modelo de Declaração – **Anexo IV** – Página 42;

Modelo de Proposta – **Anexo V** – Página 43 a 44.

**LOCAL PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL:**

Nos Sites: <https://comprasnet.gov.br/>; <https://www.mpc.pa.gov.br> ou <https://www.compraspar.pa.gov.br>.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento adotado será o **menor preço do lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1. DO OBJETO**

**1.1. Registro de Preços** para aquisição de **suprimentos de informática**, conforme condições, exigências, especificações técnicas qualitativas e quantitativas detalhadas no instrumento convocatório.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet – <https://comprasnet.gov.br/> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8751.0000

Natureza de Despesa: 44.90.52.00

33.90.30.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 03-SEGES/MP, de 2018.

**3.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**3.1.2.** Aplica-se neste certame o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.2.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.2.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

**3.2.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.2.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.2.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.2.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.2.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2009.

**3.2.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.2.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

**3.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**3.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**3.4.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.4.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.4.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.4.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

**3.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**3.3.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**3.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

#### **4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**4.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento da planilha contida no Anexo V deste edital, no sistema eletrônico.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5.** O **prazo de validade** da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**7.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** O intervalo mínimo de **diferença de valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser monetário na variação de R\$ 0,10 (um centavo).

**8.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**8.15.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato e horário de reabertura pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.20.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**8.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.24.** A empresa com melhor classificação nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.27.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**8.28.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**8.28.1.** no país;

**8.28.2.** por empresas brasileiras;

**8.28.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.28.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.30.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



**9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para **enviar documento** digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

**9.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.** Havendo necessidade, do Pregoeiro, suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.1.** SICAF;

**10.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**10.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.1.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.1.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.1.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.1.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira.

**10.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

**10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**10.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.7.** Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.8. Habilitação jurídica:**

**10.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

**10.8.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.8.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**10.8.9.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**10.8.10.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**10.8.11.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.8.12.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.8.13.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.8.14.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.8.15.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.8.16.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.9. Qualificação Econômico-Financeira.**

**10.9.1.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**10.10. Qualificação Técnica**

**10.10.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**10.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**10.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.13.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

**10.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não estejam contemplados no SICAF, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10.20. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:**

**10.20.1.** Declaração de que emprega percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência (§ 6º do art. 28º da Constituição do Estado do Pará).

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será **concedido o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.1.1.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.1.2.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.**

**12.1.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, em outros **três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.2.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.3.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço com melhor classificação ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail se dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.4.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

**15.5.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**15.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **16. PRAZO PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência. (Anexo I).

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**17.1.** As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no termo de referência (Anexo I).

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no termo de referência (Anexo I).

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**19.1.** Por infrações às cláusulas e condições contratuais, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas na legislação vigente e no termo de referência (Anexo I).

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** Até **02 (dois) dias úteis antes da data** designada para a abertura da sessão pública, **qualquer pessoa poderá impugnar este Edital** (art. 24, Decreto Estadual nº 534/2020).

**20.2.** A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, pelo **e-mail licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br**, não sendo aceitas pela administração outras formas de envio;

**20.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de recebimento da impugnação.

**20.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5.** Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada** para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



**20.6. O pregoeiro responderá** aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**20.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**21.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**21.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**21.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**21.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

## **22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**22.1.** Considerando a discricionariedade administrativa e diante da previsão expressa no artigo 24 do Decreto Estadual 991, de 24 de agosto de 2020, os órgãos não participantes poderão utilizar a ata de registro de preços decorrente deste certame, mediante a devida solicitação de adesão;

**22.1.1.** Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**22.1.2.** O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do Ministério Público de Contas, devendo observar as condições do art. 24, §1º, Decreto Estadual 991/2020: "Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador. § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão: I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP; II - encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade."

**22.1.3.** O pedido de adesão que não contenha a comprovação de ganho de eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração (não participante), a demanda para a adesão (por item) e o aceite formal da empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços será arquivado sem que haja análise de seu mérito.

**22.2.** As adesões à Ata, se autorizadas pela Administração do Ministério Público de Contas, serão regidas pelo Artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador;



**22.3.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**23.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**23.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

### **24. DO FORO**

**24.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém/PA, 17 de maio de 2021.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**GUILHERME DA COSTA SPERRY**  
Procurador-Geral de Contas do Estado

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática, pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – DTIT deste Órgão ministerial, conforme condições, exigências, especificações técnicas qualitativas e quantitativas detalhadas neste instrumento e seu anexo.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O registro de Preços, se faz necessário para realização de aquisições, a serem realizadas de forma parcelada, de materiais de informática, visando atender as necessidades atuais deste Órgão Ministerial, observando os princípios de eficiência e economicidade.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser adquirido por sua natureza classifica-se como bem comum, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº 10.520/2002.

### 4. DA AQUISIÇÃO

4.1. A aquisição do objeto será realizada de forma parcelada, através de requisição expedida pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações do MPC/PA de acordo com as necessidades do Órgão.

### 5. PRAZO PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A Requisição de Fornecimento, será expedida pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, e enviada à Contratada através de e-mail institucional, junto com a Nota de Empenho.

5.2. Após o recebimento da solicitação dos produtos pelo fornecedor, o prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados da entrega da nota de empenho, no endereço Av. Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145.

5.3 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. É indispensável a apresentação ou a identificação, nos produtos, da certificação nacional de padronização e normatização técnica, dos órgãos oficiais reguladores.

## **6. DAS GARANTIAS**

6.1. Os produtos deverão estar cobertos de garantia de 01(um) ano. O fornecedor se responsabilizará por qualquer procedimento de garantia e substituição dos produtos, que deverá ser feita imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará. Ainda que, após o recebimento definitivo dos produtos, seja detectado qualquer avaria, defeito ou falha, proveniente de fabricação/produção ou alterações indevidas feitas pelo fornecedor ou transporte, que comprometam a funcionalidade dos mesmos e a utilização a que se destinam. O fornecedor deverá providenciar a substituição imediata dos produtos fornecidos, em caso de defeitos e quaisquer desconformidades com as especificações.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Expedição, pelo setor demandante, da **Requisição de Fornecimento** para recebimento do objeto contratado.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora.

7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.9. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o fornecimento de informações, documentos comprobatórios contratuais, instruções e esclarecimentos.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado de todos as peças ou acessórios e manuais com instruções de utilização e de instalação, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e as descrições de chaves de ativação de softwares de acompanhamento.

8.1.2. Fornecer os produtos dentro das certificações nacionais de padronização e normatização técnica, registrados nos órgãos oficiais reguladores brasileiros.

8.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.1.4. Responsabilizar-se, ainda que, após o recebimento definitivo dos produtos, seja detectado qualquer avaria, defeito ou falha, proveniente de fabricação/produção ou alterações indevidas feitas pelo fornecedor ou transporte, que comprometam a funcionalidade dos mesmos e a utilização a que se destinam, o fornecedor deverá providenciar a substituição do produto.

8.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o fornecimento de informações, documentos comprobatórios contratuais, instruções, esclarecimentos e suporte técnico.

8.3. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Edital e Termo de Referência, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.

8.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assim como o fornecimento de contatos, e-mails, sistemas de suporte e endereços para a resolução de questões contratuais e técnicos.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre as condições de habilitação e requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

- 12.1.2. Multa moratória de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- 12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

12.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada do SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio à ampla defesa, a licitante que:

- 12.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 12.2.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.
- 12.2.3. Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- 12.2.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.
- 12.2.5. Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- 12.2.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo.
- 12.2.8. Cometer fraude fiscal.

12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

Belém, 04 de maio de 2021

**JAIR DIAS DA SILVA**  
Matrícula 200112  
Departamento de TI



**ANEXO I - A**

**RELAÇÃO DE ITENS DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA DE 2021**

	Item	Especificação	Un	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE 1	1.	HD EXTERNO: CAPACIDADE: 2 TB, INTERFACE: USB 3.0, ACOMPANHA CABO USB 3.0, VELOCIDADE MÍNIMA: 5400 RPM, CARACTERÍSTICA DE CONEXÃO: PLUG & PLAY, COMPATIBILIDADE: WIND: 8 / 10.	Un	10	R\$ 457,20	R\$ 4549,40
LOTE 1	2.	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO: MEMÓRIA: 240 GB, APLICAÇÃO: INFORMÁTICA, MODELO: SSD, INTERFACE: SATA III, TIPO: RÍGIDO, TAMANHO: 2.5 POL. COMPATIVEL: WIND: 8 / 10.	Un	15	R\$ 232,00	R\$ 3480,00
LOTE 1	3.	APRESENTADOR / PASSADOR DE SLIDE: CONEXÃO: SEM FIO, ADAPTADOR: USB, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM LASER POINT VERMELHO, TECLAS DE AVANÇO E RETORNO, FREQUÊNCIA MÍNIMA: 2.4GHZ, DISTÂNCIA MÍNIMA: DE 15MT DE ALCANCE, MANUAL EM PORTUGUÊS, COMPATIVEL: WIND. 8 / 10.	Un	01	R\$ 45,24	R\$ 45,24
LOTE 1	4.	TESTADOR ELETRÔNICO DE CABEAMENTO DE REDES DE COMPUTADOR: COM LEDS, ACOPLAMENTO INDIVIDUAL: UM EM CADA PONTA, BOTÃO (LIGA DESLIGA, ALIMENTAÇÃO: BATERIA 9V, CONEXÕES: RJ45 E RJ11, TESTA CONTINUIDADE: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 E G (TERRA), FABRICAÇÃO: PLÁSTICO OU METAL.	Un	05	R\$ 42,66	R\$ 213,30
LOTE 1	5.	MEMÓRIA PORTÁTIL: TIPO: USB 3.0, CAPACIDADE MÍNIMA DE MEMÓRIA: 32 GB, APLICAÇÃO ARMAZENAMENTO DE DADOS, TIPO PEN DRIVE, COMPATIVEL: WIND. 8 E 10.	Un	50	R\$ 32,07	R\$ 1603,50
LOTE 1	6.	CAIXA DE SOM (PAR) PARA COMPUTADOR: POTÊNCIA RMS: POTÊNCIA: 2 X 4 WATTS = 8 WATTS, CONTROLE DE VOLUME E BOTÃO LIGA E DESLIGA, INSTALAÇÃO: PLUG AND PLAY, ALIMENTAÇÃO: USB 5V, PLUG DE ÁUDIO: P2, COMPATIVEL: WIND. 8 E 10, APRESENTAÇÃO: PAR DE CAIXAS.	Un	30	R\$ 113,26	R\$ 3397,80
LOTE 1	7.	TESTADOR DE FONTE DIGITAL: LCD, SUPORTE A FONTES: ATX 24P / 20P / 8P / 6P / 4P / SATA / FLOPPY/ HDD, COMPATIVEL COM: ATX BTX ITX E VOLTAGEM DVD HD, CONECTOR P4 DA FONTE: 12V, CONECTORES PARA IDE E FLOPPY: 5V E 12V, CONECTORES SATA TENSÕES: 5V, 12V E 3.3V.	Un	02	R\$ 109,60	R\$ 219,20

LOTE 1	8.	ADAPTADOR WIRELESS USB: PADRÕES MÍNIMOS EXIGIDOS IEEE 802.11N, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B, TAXA DE TRANSFERÊNCIA MÍNIMA: DE 300 MBPS; SEGURANÇA: WPA/WPA2 COMPATÍVEL COM WINDOWS 7, 8 E 10; GARANTIA DE 01 (UM) ANO.	Un	05	R\$ 127,93	R\$ 639,65
LOTE 1	9.	JOGO DE CHAVES DE FENDA DE PRECISÃO: 17 PEÇAS, MANUTENÇÃO DE ELETRÔNICOS, ITENS INCLUSOS: 4 CHAVES PHILLIPS: #0; #0-2; #1-2; #1-1 3 CHAVES TORX: 1,5; 2; 2.5 MM 3 CHAVES CANHÃO SEXTAVADO: 3, 4 E 5 M/M 6 CHAVES FENDA: 1; 1,4; 2; 2,4; 3; 3,5 MM APRESENTAÇÃO: ESTOJO DE FERRAMENTAS.	Un	1	R\$ 65,22	R\$ 65,22
LOTE 2	10.	CABO EXTENSOR HDMI MACHO X HDMI MACHO 19 PINOS: TIPO FLEXÍVEL, COMPRIMENTO MÍNIMO: 2 M, APLICAÇÃO: MULTIMÍDIA, RESOLUÇÃO: 480I, 480P, 720P, 1080I E 1080P, Até 4K.	Un	10	R\$ 15,88	R\$ 158,80
LOTE 2	11.	MOUSE COM FIO: CONEXÃO: USB, MODELO: ÓPTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL), QUANTIDADE BOTÕES CONTROLE: 03 UN, RESOLUÇÃO: 1.000 DPI, COMPATIVEL: WIND. 8 E 10.	Un	30	R\$ 18,43	R\$ 552,90
LOTE 2	12.	MOUSE SEM FIO CONEXÃO: (WIRELESS/BLUETOOTH) MODELO: ÓPTICO PARA COMPUTADOR, TAMANHO: PADRÃO, RECEPTOR: USB, COMPATIVEL: WIND. 8 E 10. ADICIONAIS: COM BOTÃO DE ROLAGEM (SCROLL).	Un	20	R\$ 30,97	R\$ 619,40
LOTE 2	13.	MOUSE PAD: MATERIAL: BORRACHA ANTIDERRAPANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO ERGONÔMICO, DIMENÇÕES MÍNIMAS: LARG x PROF x ESPESS 220MM x 180MM x 4MM.	Un	100	R\$ 12,73	R\$ 1273,00
LOTE 2	14.	CABO EXTENSOR USB: PADRÃO: 3.0, A MACHO x A MACHO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 1,50 METROS, APLICAÇÃO: TRANSMISSÃO DE DADOS EM ALTA VELOCIDADE.	Un	20	R\$ 48,80	R\$ 976,00

LOTE 2	15.	CABO EXTENSOR USB: PADRÃO: 3.0, A MACHO x A MACHO, COMPRIMENTO MÍNIMO: 5 METROS, APLICAÇÃO: TRANSMISSÃO DE DADOS EM ALTA VELOCIDADE.	Un	05	R\$ 110,05	R\$ 550,25
LOTE 2	16.	CABO EXTENSOR USB: PADRÃO: 3.0, A MACHO x A FÊMEA, COMPRIMENTO MÍNIMO: 5 METROS, APLICAÇÃO: TRANSMISSÃO DE DADOS EM ALTA VELOCIDADE.	Un	10	R\$ 93,88	R\$ 938,80
LOTE 2	17.	CABO VÍDEO TIPO DVI-MACHO: 24+5x X VGA-MACHO 15 PINOS, RESOLUÇÃO:1280X1024P, COMPRIMENTO: 2 METROS.	Un	10	R\$ 73,28	R\$ 732,80
LOTE 2	18	SUPORTE PARA CPU: MATERIAL: PVC, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 4 RODÍZIOS, FORMATO: BASE AJUSTÁVEL, COMPATÍVEL COM GABINETES AT E ATX, AJUSTE INTERNO: 15,5 À 22,5CM.	Un	15	R\$ 31,28	R\$ 469,20
LOTE 3	19.	BATERIA NÃO RECARREGÁVEL: ALCALINA, TENSÃO NOMINAL: 9 V, DIMENSÕES: 25X45X15 MM, FORMATO: RETANGULAR.	Un	10	R\$ 15,18	R\$ 151,80
LOTE 3	20.	BATERIA TIPO LITHIUM: TENSÃO: ALIMENTAÇÃO 3V, APLICAÇÃO: PARA COMPUTADOR SETUP (BIOS), MODELO CR-2032.	Un	10	R\$ 4,79	R\$ 47,90
LOTE 3	21.	ADAPTADOR DE TOMADA ELÉTRICA: 2P+T DO PADRÃO NOVO PARA PADRÃO ANTIGO DE 10A/127V.	Un	20	R\$ 4,89	R\$ 97,80
LOTE 3	22.	ADAPTADOR DE TOMADA ELÉTRICA: 2P+T DO PADRÃO ANTIGO PARA PADRÃO NOVO DE 10A/127V.	Un	10	R\$ 4,59	R\$ 45,90
LOTE 3	23.	CONVERSOR DE PLUG DE TOMADA ELÉTRICA: 2P+T DE PADRÃO NOVO 10A 127V, PARA 2P+T DE PADRÃO NOVO 20A/127V.	Un	10	R\$ 6,15	R\$ 61,50
LOTE 3	24.	O PLUG PARA CABO PP 3X2,5MM: DESMONTÁVEL: 2P+T MACHO 10A, COM LIGAÇÃO DOS CONDUTORES ATRAVÉS DE BORNES PARAFUSADOS, SUPORTA TENSÕES DE ATÉ 250V~, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO E ATENDE AO NOVO PADRÃO BRASILEIRO DE PLUGUES E TOMADAS (NBR 14136).	Un	10	R\$35,31	R\$ 353,10
LOTE 3	25.	O PLUG PARA CABO PP 3X2,5MM: DESMONTÁVEL: 2P+T MACHO 20A, COM LIGAÇÃO DOS CONDUTORES ATRAVÉS DE BORNES PARAFUSADOS, SUPORTA TENSÕES DE ATÉ 250V~, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO E ATENDE AO NOVO PADRÃO BRASILEIRO DE PLUGUES E TOMADAS (NBR 14136)	Un	10	R\$45,93	R\$ 459,30

LOTE 3	26.	O PLUG PARA CABO PP 3X2,5MM: DESMONTÁVEL: 2P+T FÊMEA 10A, COM LIGAÇÃO DOS CONDUTORES ATRAVÉS DE BORNES PARAFUSADOS, SUPORTA TENSÕES DE ATÉ 250V~, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO E ATENDE AO NOVO PADRÃO BRASILEIRO DE PLUGUES E TOMADAS (NBR 14136).	Un	10	R\$ 37,46	R\$ 374,60
LOTE 3	27.	O PLUG PARA CABO PP 3X2,5MM: DESMONTÁVEL: 2P+T FÊMEA 20A, COM LIGAÇÃO DOS CONDUTORES ATRAVÉS DE BORNES PARAFUSADOS, SUPORTA TENSÕES DE ATÉ 250V~, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO E ATENDE AO NOVO PADRÃO BRASILEIRO DE PLUGUES E TOMADAS (NBR 14136).	Un	10	R\$ 5,77	R\$ 57,70
LOTE 3	28.	FUSIVEL DE VIDRO, TAMANHO 5X20MM, TENSAO NOMINAL: 127/250V, CORRENTE NOMINAL 10A, IDEAL PARA NOBREAK, FILTRO DE LINHA E ETC.	Un	50	R\$ 21,95	R\$ 1097,50
LOTE 3	29.	CABO PP FLEXÍVEL PRETO 3X2,50MM: FINALIDADE: FIAÇÃO ELÉTRICA DE ACORDO COM AS NORMAS: ABNT NM 280 -LIGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS CONDUTOR DE FIOS: FIOS DE COBRE, CLASSE 4 DE ENCORDOAMENTO, E ABNT NBR NM 247-5:2009 - CABOS ISOLADOS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750 V, INCLUSIVE CABOS FLEXÍVEIS (CORDÕES) (IEC 60227-5, MOD), APRESENTAÇÃO: ROLO C/100 METROS.	Un	1	R\$ 968,58	R\$ 968,58
LOTE 3	30.	EXTENSÃO ELÉTRICA: COMPRIMENTO: 5 M, COMPONENTES: 3 TOMADAS FÊMEAS 2P+T, CABO DE 3 VIASx1,75 MM2 DE DIAMETRO, DE ACORDO COM A NBR 14136 E COM AS NORMAS: ABNT NM 280 -LIGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS CONDUTOR DE FIOS: FIOS DE COBRE, CLASSE 4 DE ENCORDOAMENTO, E ABNT NBR NM 247-5:2009 - CABOS ISOLADOS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750 V, INCLUSIVE CABOS FLEXÍVEIS (CORDÕES) (IEC 60227-5, MOD).	Un	05	R\$ 38,87	R\$ 194,35

LOTE 3	31.	EXTENSÃO ELÉTRICA: COMPRIMENTO: 10M, COMPONENTES 3 TOMADAS FÊMEAS 2P+T, CABO DE 3 VIASx1,75 MM2 DE DIAMETRO, DE ACORDO COM A NBR 14136 E COM AS NORMAS: ABNT NM 280 -LIGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS CONDUTOR DE FIOS: FIOS DE COBRE, CLASSE 4 DE ENCORDAMENTO, E ABNT NBR NM 247-5:2009 - CABOS ISOLADOS COM POLICLORETO DE VINILA (PVC) PARA TENSÕES NOMINAIS ATÉ 450/750 V, INCLUSIVE CABOS FLEXÍVEIS (CORDÕES) (IEC 60227-5, MOD).	Un	05	R\$ 24,01	R\$ 120,05
LOTE 3	32.	RÉGUA ELÉTRICA 1U: USO EM RACKS DE 19", COM 8 TOMADAS DE SAÍDA 2P+T, PADRÃO NBR 14136, CABO DE 2 A 3 METROS DE COMPRIMENTO, ENTRADA 110/220 V, 10 AMPERES, CHAVE LIGA / DESLIGA, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, SUPORTE PARA FIXAÇÃO.	Un	05	R\$ 89,71	R\$ 448,55
LOTE 3	33.	FILTRO LINHA: TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220 V, CORRENTE MÁXIMA: 25 A, QUANTIDADE SAÍDA: 5 TOMADAS 2P+T, PROTEÇÃO DESOBRETENSÃO: ATÉ 60 JOULES (10/1000 S), COMPRIMENTO CABO: 3 M, NORMAS TÉCNICAS NOVO PADRÃO ABNT NBR 14136 E ABNT E ABNT NBR NM 243, COMPONENTES GABINETE PLÁSTICO, CHAVE LIGA/ DESLIGA EMBUTIDA.	Un	20	R\$ 37,33	R\$ 746,60
LOTE 4	34.	FIO DE SOLDA ESTANHO: FIO SÓLIDO, FORMATO: CARRETEL DE FIO, APLICAÇÃO: SOLDAGEM DE COMPONENTES, ELETROELETRÔNICOS, TEOR ESTANHO 96,5 PER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 3% PRATA, 0,5 COBRE, SEM DE CHUMBO, DIÂMETRO: 1 MM, APRESENTAÇÃO: ROLO C/ 500G.	Un	02	R\$ 67,22	R\$ 134,44
LOTE 4	35.	ISOLANTE TÉRMICO: PARA CIRCUITOS ELETRO-ELETRÔNICOS, ASPECTO FÍSICO: PASTA, APLICAÇÃO: PROCESSADOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONDUTIVIDADE TÉRMICA 11 W/MK, APRESENTAÇÃO: FRASCO C/50 GRAMAS.	Un	02	R\$ 23,36	R\$ 46,72
LOTE 4	36.	SUGADOR DE SOLDA: PROFISSIONAL AFR, ANTI ESTÁTICO, MATERIAL: ALUMÍNIO, BICO: PTFE REMOVÍVEL, COMPRIMENTO MÍNIMO: 195MM; SUCÇÃO MÍNIMA: 23CMHG.	Un	02	R\$ 27,21	R\$ 54,42

LOTE 4	37.	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO OU ISOPROPANOL: ASPECTO: LÍQUIDO INCOLOR, PUREZA MÍNIMA: 99,5%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: REAGENTE P.A., NÚMERO DE REFERÊNCIA: QUÍMICA CAS 67-63-0, APRESENTAÇÃO: FRASCO 1 LITRO.	Un	2	R\$ 34,52	R\$ 69,04
LOTE 4	38.	LIMPADOR CONTATO ELÉTRICO/ELETRÔNICO: APLICAÇÃO: LIMPEZA DE MICROCOMPUTADOR, APRESENTAÇÃO: FRASCO EM SPRAY 300 ML.	Un	4	R\$ 13,95	R\$ 55,80
LOTE 5	39.	CABO DE REDE UTP SEM CONECTOR RJ45: CAT6 COR: CINZA, NORMAS APLICÁVEIS: ANSI/TIA-568-C.2 CAT6, NBR 14703, NBR 14705, ISO/IEC 11801 E IEC 60332; CONDUTOR: FIO SÓLIDO DE COBRE, DIÂMETRO NOMINAL: 24/23AWG, ISOLAMENTO: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DIÂMETRO NOMINAL: 1.0MM, RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO: 10000 MΩ.KM, QUANTIDADE DE PARES: 4 PARES, 24/23 AWG, APRESENTAÇÃO: CAIXA C/ 305 METROS.	Un	1	R\$ 502,18	R\$ 502,18
LOTE 5	40.	CABO DE REDE UTP: COR: CINZA, COM CONECTORES: RJ45, CATEGORIA: 6 TAMANHO: 2.0 METROS, MATERIAL DE REVESTIMENTO EXTERNO: PVC, ISOLANTE: HDPE, CAMADA DE PROTEÇÃO: CAPA DE PVC, CONECTORES COM TRAVAS.	Un	100	R\$ 32,65	R\$ 3265,00
LOTE 5	41.	CABO DE REDE UTP: COR: VERMELHO, COM CONECTORES: RJ45, CATEGORIA: 6, TAMANHO: 2.0 METROS, MATERIAL DE REVESTIMENTO EXTERNO: PVC, ISOLANTE: HDPE CAMADA DE PROTEÇÃO: CAPA DE PVC CONECTORES COM TRAVAS	Un	100	R\$ 32,65	R\$ 3265,00
LOTE 5	42.	CONECTOR RJ45 MACHO: CATEGORIA: 06 COMPATIBILIDADE: CABO FLEXÍVEL, TIPO DE CABO: UTP, DIÂMETRO DO CONDUTOR: 26 A 22 AWG, MATERIAL DE CONTATO ELÉTRICO: 8 VIAS EM BRONZE FOSFOROSO COM 50µIN (1,27µM) DE OURO E 100µIN (2,54µM) DE NÍQUEL MATERIAL DO CORPO DO PRODUTO: TERMOPLÁSTICO NORMA: NBR 14565;	Un	300	R\$ 1,36	R\$ 408,00



LOTE 5	43.	CABO TELEFÔNICO CCI 02 PARES: CONDUTOR: COBRE ELETROLÍTICO ESTANHADO DE SEÇÃO MACIÇA: 0,50MM DE DIÂMETRO, REVESTIMENTO EXTERNO: CAMADA COMPOSTO DE CLORETO DE POLIVINILA (PVC) NA COR CINZA, ABNT NBR 9886 – CABO TELEFÔNICO INTERNO “CCI” ISOLADO COM CLORETO DE POLIVINILA (PVC) E REVESTIMENTO EXTERNO DO CLORETO DE POLIVINILA (PVC), APRESENTAÇÃO: ROLO C/ 100 METROS,	Un	1	R\$ 179,46	R\$ 179,46
LOTE 5	44.	CONECTOR MACHO RJ11 4 VIAS: MATERIAL: PLÁSTICO ACRÍLICO, COR: TRANSPARENTE, CORRENTE MÁXIMA: 1,5 A TENSÃO MÁXIMA: 125 VCA / VCC, RESISTÊNCIA DE CONTATO: $\leq 20 \text{ M}\Omega$ , RESISTÊNCIA DE ISOLAÇÃO MÍN.: $10 \text{ M}\Omega$ , TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: $-25^{\circ}\text{C}$ A $+125^{\circ}\text{C}$ ; MATERIAL DO ISOLADOR: PA 66 UL94V-0.	Un	200	R\$ 0,45	R\$ 90,00

ANEXO II

MINUTA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/\_\_\_/MP/PA RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2021-SRP-MPC/PA.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2021, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ sob nº 05.054.978/0001-50, situado na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, Belém/PA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, **GUILHERME DA COSTA SPERRY**, brasileiro, casado, CPF/MF Nº 003.970.749-05, domiciliado e residente nesta cidade, no uso de suas competências e após ter homologado a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) pela **Empresa (vencedora)**, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, representante legal: (**nome completo, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão)**), Nº CPF, RG (nº, órgão emissor, UF), telefone e e-mail, no Pregão Eletrônico Nº XX/2021-SRP-MPC/PA, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº. 1.887 de 07 de novembro de 2017 e demais normas legais aplicáveis, RESOLVE registrar o preço ofertado pela empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme informações e cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**Registro de Preços** para aquisição de **suprimentos de informática**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atender às demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:**

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante esse prazo de validade, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) empresa(s) detentora(s).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:**

Em decorrência da(s) proposta(s) e lance(s) apresentado(s) e homologado(s) no certame licitatório, fica(m) registrado(s) para contratações futuras, o valor e quantitativo, conforme descrição no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	Valor Unitário
01	(Especificação do Produto)	xxx	R\$_____ (por extenso)
02	(Especificação do Produto)	xxx	R\$_____ (por extenso)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o Ministério Público de Contas, no que se refere a frete, tributos e outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual 991/2020, ficará registrado os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

- I. 2º Classificada – Nome e CNPJ;
- II. 3º Classificada – Nome e CNPJ;
- III. 4º Classificada – Nome e CNPJ;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, o GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a GERENCIADORA definirá o novo preço máximo a ser pago.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A DETENTORA DA ATA, bem como os demais fornecedores registrados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ocorrendo a hipótese do parágrafo quarto, concluído o processo, o GERENCIADOR, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará a DETENTORA DA ATA a nova ordem de registro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e DETENTORA DA ATA não puder cumprir o compromisso, o GERENCIADOR poderá:

- a) liberar a DETENTORA DA ATA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de aquisição material, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b). convocar os demais fornecedores, observada a ordem de classificação, para assegurar a oportunidade de fornecer os bens pelo preço originariamente fixado nesta Ata.

**PARÁGRAFO NONO** – Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O Ministério Público de Contas realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O Ministério Público de Contas do Estado do Pará será o GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Compete ao Gerenciador da ARP:

- a). Convocar a empresa registrada para assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, quando oportuno e conveniente;
- b). Observar a manutenção, pelo detentor da presente ARP, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão;
- c). Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da ARP.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

A detentora da Ata poderá ser convidada a firmar contrato ou instrumento substitutivo para fornecimento de material, observadas as condições fixadas neste instrumento e na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento substitutivo equivalente, por parte da DETENTORA DA ATA SERÁ DE **ATÉ 05 (cinco) dias**, a contar da notificação feita pelo GERENCIADOR, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão observadas, as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico-SRP, que a precedeu e que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contrato ou Instrumento substitutivo decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:**

A detentora da Ata deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº. 1.887/2017 e no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, e cumprir integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos substitutivos equivalentes por venturas firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A DETENTORA DA ATA deverá observar ainda:

a). Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade, sob pena de ter seu registro cancelado;

b). Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo CONTRATANTE durante a vigência da Ata, ainda que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

c). Informar o CONTRATANTE de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da presente ARP, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

d). Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MPC/PA e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

e). Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativos aos serviços fornecidos com base na presente ARP, exonerando o MPC/PA de responsabilidades solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os bens ou serviços serão provisoriamente realizados ou entregues, no edifício-sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, localizado na Avenida Nazaré, nº 766, bairro Nazaré, município de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.035-145, no horário de expediente (2ª-feira a 6ª-feira, de 8h a 14h)

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

Em caso da emissão de contrato ou de instrumento substitutivo equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no Banco: \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, contados da data do atesto na nota fiscal pelo servidor designado pelo GERENCIADOR, o qual observará as especificações exigidas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

Os órgãos não participantes poderão utilizar a ata de registro de preços decorrente deste certame, mediante a devida solicitação de adesão;

As adesões à Ata, se autorizadas pela Administração do Ministério Público de Contas, serão regidas pelo Art. 22 do Decreto Federal nº 7892/2013, (Com redação dada pelo Decreto Federal 9488/2018) e não poderão exceder por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O quantitativo decorrente das Adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem.

Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal, nos termos do Decreto Federal nº 7892/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – a pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – por iniciativa do GERENCIADOR, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº. 7.892/2013);
- b) O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) O fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;
- f) O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- h) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (art. 20, IV, do Decreto nº. 7.892/2013).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Ata de Registro de Preço, decorrente da licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É da competência do GERENCIADOR a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 5º, inciso X, do Decreto nº. 7.892/2013).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A DETENTORA DA ATA que cometer qualquer das infrações, após o contraditório e ampla defesa ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, que será aplicada de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.
- b) Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará e partícipes.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal;

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MPC/PA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata com a indicação do(s) fornecedor(es) será(ão) publicado(s) no Diário Oficial do Estado do Pará e ficará(ão) disponibilizado(s) durante toda sua vigência no site [http: www.mpc.pa.gov.br](http://www.mpc.pa.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belém-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Ministério Público de Contas do Estado do Pará  
Procurador-Geral de Contas do Estado

\_\_\_\_\_  
-Razão Social da Empresa-  
-Nome do Representante Legal-

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME:

2ª – NOME:

CPF:

CPF:



**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2021 – MPC/PA, para fornecimento de suprimentos de Informática, que entre si celebram, de um lado, como MPC/PA, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, e de outro, como CONTRATADA, a empresa \_\_\_\_\_, como a seguir se declara.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA**, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **MPC/PA**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, Dr. Guilherme da Costa Sperry, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

**2.1** – O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA, constante do Processo nº 2021/XXXXX, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**3.1** – A vigência deste contrato será de **XX (XX) meses**, contados da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de \_\_/\_\_/2021, pela execução do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	Descrição	Unidade medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

**4.1.1** – Nos preços estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

**4.1.2** – Os preços estabelecidos neste contrato não serão reajustados.

**4.2** – As despesas decorrentes do fornecimento dos bens objeto do presente contrato, correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

<b>Programa de Trabalho:</b>
<b>Natureza da Despesa:</b>
<b>Fonte/Origem do recurso:</b> 0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado
<b>Valor:</b>
<b>Nº e data da Nota de Empenho:</b>

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1** – A entrega dos suprimentos de informática deverá ser feita de acordo com as especificações estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA e seus anexos, e mais especificamente nas determinações contidas no Termo de Referência – Anexo I do referido edital, ficando desde já estabelecido que a inobservância desta condição implicará recusa formal, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades contratuais.

**5.1.1** - A Requisição de Fornecimento, será expedida pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações, e enviada à Contratada através de e-mail institucional, junto com a Nota de Empenho.

**5.2** – Após o recebimento da solicitação dos produtos pelo fornecedor, o prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados da entrega da nota de empenho, no endereço Av. Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145.

**5.3** – Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.4** – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.5** – Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**5.6** – O fiscal do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

**5.7** – O fiscal do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

**5.8** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.9** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para o **MPC-PA** toda documentação técnica referente ao equipamento contratado: especificações, manuais, guias de instalação, de operação, de diagnósticos, de solução de problemas e outros pertinentes.

**5.10** – Ao **MPC/PA** fica reservado o direito de recusar, de pronto, os bens que não estejam em conformidade com a descrição do item. Os itens rejeitados deverão ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, ficando as custas a cargo da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA**

**6.1** – Para garantir o cumprimento do presente contrato, o **MPC/PA** se obriga a:

**I** – proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA e seus anexos;

**II** – verificar, minuciosamente, a conformidade dos bens disponibilizados com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA e na proposta;

**III** – solicitar, por escrito, à **CONTRATADA**, o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**IV** – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

**V** – monitorar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**VI** – efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma convencionada neste instrumento;

**VII** – manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido, na forma da lei;

**VIII** – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do contrato;

**IX** – cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

**6.2** – O **MPC/PA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

**I** – cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

**II** – comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;

**III** – iniciar a execução do contrato imediatamente a partir da data de sua formalização;

**IV** – comunicar ao **MPC/PA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**V** – fornecer o bem acompanhado de manual do usuário, com versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**VI** – manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação;

**VII** – comunicar ao **MPC/PA**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos bens, fornecendo os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados;

**VIII** – cumprir, sem ônus adicional ao **MPC/PA**, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

**IX** – manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação que culminaram em sua habilitação, bem como o fornecimento de informações, documentos comprobatórios contratuais, instruções, esclarecimentos e suporte técnico;

**X** – comunicar ao **MPC/PA** a superveniência de fato impeditivo da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

**XI** – substituir os itens não aceitos pelo **MPC/PA**, por não estarem de acordo com as especificações, na forma e prazo definidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA e na proposta;

**XII** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**XIII** - responsabilizar-se, ainda que, após o recebimento definitivo dos suprimentos de informática, seja detectado qualquer avaria, defeito ou falha, proveniente de fabricação/produção ou alterações indevidas feitas pelo fornecedor ou transporte, que comprometam a funcionalidade dos mesmos e a utilização a que se destinam, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto;

**XIV** – cumprir a garantia dos produtos contratados conforme disposto na cláusula Décima Primeira deste contrato;

**XV** – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPC/PA, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**XVI** - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assim como o fornecimento de contatos, e-mails, sistemas de suporte e endereços para a resolução de questões contratuais e técnicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** – A subcontratação depende de autorização prévia do **MPC/PA**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

**8.2** – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **MPC/PA** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.1** – A Assistência Técnica compreende a prestação de serviços referentes à manutenção corretiva e suporte técnico, cuja prestação deverá, necessariamente, ser realizada pela **CONTRATADA** ou por representante autorizado ou ainda pelo próprio fabricante.

**9.2** – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação de serviços relativos à assistência técnica prestada por representante autorizado ou pelo próprio fabricante.

**9.3** – O prazo de vigência da Assistência Técnica será o mesmo da garantia, conforme estabelecido na cláusula Décima Primeira deste contrato.

**9.4** – As chamadas e as notificações serão feitas pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – DTIT do **MPC/PA**, ou por quem for designado por ele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** – Não será exigida garantia da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS GARANTIAS**

**11.1** – O prazo de garantia será de 12 (doze) meses.

**11.1.1** - O fornecedor se responsabilizará por qualquer procedimento de garantia e substituição dos produtos, que deverá ser feita imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará. Ainda que, após o recebimento definitivo dos produtos, seja detectado qualquer avaria, defeito ou falha, proveniente de fabricação/produção ou alterações indevidas feitas pelo fornecedor ou transporte, que comprometam a funcionalidade dos mesmos e a utilização a que se destinam, o fornecedor deverá providenciar a substituição do objeto.

**11.1.2** - A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação pela **CONTRATADA**, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

**11.2** – O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MPC/PA**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**13.1** – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, poderá ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (cargo, nome e matrícula), que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências (indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes envolvidos) relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, atestará as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento, e emitirá os termos de recebimento provisório e definitivo.

**14.1.1** – Por ato próprio, o fiscal do contrato poderá delegar suas atribuições a outro servidor.

**14.2** – Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **MPC/PA**, para representá-la sempre que for necessário.

**14.3** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados diretamente ao **MPC/PA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PAGAMENTO**

**15.1** – O pagamento deve consistir de uma única operação a ser realizada após o recebimento e a aceitação do produto.

**15.2** – O pagamento será feito por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, a contar da certificação de que os bens foram aceitos (Termo de Recebimento Definitivo), e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, contendo a descrição dos bens, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, assim como os impostos incidentes sobre os mesmos, e os preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

**15.3** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.4** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA**, já qualificado neste instrumento.

**15.5** – Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo servidor designado como fiscal do presente contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente executados e aceitos.

**15.6** – Quando do pagamento deverá estar comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

**15.7** – Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da **CONTRATADA** perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**15.8** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**15.8.1** – O prazo de que trata a sub cláusula “15.8” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **MPC/PA**.

**15.9** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **MPC/PA** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.10** – Persistindo a irregularidade, o **MPC/PA** adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**15.11** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **MPC/PA**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

**15.12** – A Nota Fiscal/Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.

**15.13** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início na data de comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **MPC/PA**.

**15.14** – Do montante devido à **CONTRATADA**, poderão ser deduzidos os valores correspondentes as multas e/ou indenizações aplicadas pelo **MPC/PA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a contratada que:

**16.1.1** – causar a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**16.1.2** – ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.1.3** – fraudar na execução do contrato;

**16.1.4** – comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.5** – cometer fraude fiscal;

**16.1.6** – não mantiver a proposta.



**16.2** – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **MPC/PA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:

**I – Advertência**, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **MPC/PA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II – Multas:** (a) de **0,02% (dois centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, e até o nono dia corrido, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida; (b) de **0,06% (seis centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, a partir do décimo dia corrido de atraso, e até o trigésimo dia corrido, momento em que o **MPC/PA** poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir; (c) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada se: (c.1) completados trinta dias corridos de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; (c.2) quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas; ou (c.3) quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “b” (hipótese em que também poderá ocorrer o cancelamento do pedido ou documento correspondente ou, ainda, a continuidade da aplicação da multa de 0,06% prevista na alínea “b”);

**III – Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarem sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**16.3** – As sanções previstas nos incisos I, III, e IV da sub cláusula “16.2”, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**16.4** – A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV da sub cláusula “16.2” é de competência exclusiva do Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**16.5** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **MPC/PA**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**16.6** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.

**16.6.1** – Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**16.7** – No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **MPC/PA** poderá proceder ao desconto da multa devida no crédito disponível para a **CONTRATADA**.

**16.8** – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente, conforme estabelece a sub cláusula “16.6”.

**16.9** – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MPC/PA**, decorrente das infrações cometidas.

**16.10** – O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** existente no **MPC/PA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

**17.1** – Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MPC/PA** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

**17.1.1** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste contrato.

**17.2** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.3** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do **MPC/PA**, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na cláusula Décima Sexta.

**17.5** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **MPC/PA** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

**18.1** – A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

**20.1** – Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** – Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.

**21.2** – O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**21.3** – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**21.4** – E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam.

Belém(Pa), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

---

**Guilherme da Costa Sperry**  
Procurador Geral de Contas do Estado do Pará  
(Pelo MPC/PA: MPC/PA)

---

(Nome do representante da empresa)  
(Pela contratada: Nome da empresa)

**TESTEMUNHAS:**

---

(Nome por extenso)

CPF:

RG:

---

(Nome por extenso)

CPF:

RG:



#### ANEXO IV

#### MODELO DECLARAÇÃO

(§ 6º do art. 28º da Constituição do Estado do Pará)

#### DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES

REF: PREGÃO \_\_\_\_/2021 – MPC/PA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no artigo 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

(Local e data)

Assinatura do representante da Empresa (cargo)

(carimbo da empresa)

OU

#### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE DEFICIENTES

REF: PREGÃO \_\_\_\_/2021 – MPC/PA.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins **não** emprega em seu quadro de pessoal o percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo artigo 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em razão de empregar **menos de 20 (vinte) funcionários**.

(Local e data)

Assinatura do representante da Empresa (cargo)

(carimbo da empresa)

**ANEXO V (01 de 02)  
MODELO DE PROPOSTA  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

<b>Informações da licitação</b>	Modalidade/nºcertame:	<b>Pregão Eletrônico SRP nº XX/2021 – MPC/PA</b>		
	Critério de julgamento:	<b>Menor preço por Lote</b>		
	Modo de disputa:	<b>Aberto</b>		
<b>Informações da licitante:</b>	Razão Social:			
	CNPJ:			
	Endereço:			
	Dados Bancários:	Banco:		
		Agência:		
Nº CC:				
É ME ou EPP?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não		
<b>Informações do representante legal da licitante:</b>	Nome:			
	RG:			
	CPF/MF:			
	Natural/nacional.:			
	Estado civil:			
	Cargo/função:			
	Endereço:			
e-mail:				

A empresa e seu representante legal acima identificados, vêm apresentar proposta comercial ao Pregão Eletrônico nº XX/2021-MPC/PA, promovido pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, cujo objeto é a **aquisição de suprimentos de informática**, conforme planilha anexa.

Também declara que conhece e concorda com todas as exigências e condições estabelecidas pelo edital nº XX/2021 – MPC/PA e que atende plenamente aos requisitos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira.

(Local e data)  
Assinatura do representante da Empresa (cargo)  
(carimbo da empresa)

ANEXO V (02 de 02)  
MODELO DE PROPOSTA  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Item	Especificação do item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01			R\$ _____	R\$ _____ (por extenso)
02			R\$ _____	R\$ _____ (por extenso)
03			R\$ _____	R\$ _____ (por extenso)
04			R\$ _____	R\$ _____ (por extenso)
...			R\$ _____	R\$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

(Local e data)  
Assinatura do representante da Empresa  
(cargo)  
(carimbo da empresa)